

PROJETO DE LEI 66/2013

Pinto Bandeira, 20 de agosto de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa incluir no calendário de eventos do Município, a Semana Farroupilha.

A Semana Farroupilha é um evento festivo da cultura gaúcha, que se comemora entre 14 e 20 de setembro.

Neste período, a maioria dos municípios de nosso Estado realiza homenagens, e desfiles em que se recordam os ideais da Revolução Farroupilha: liberdade, igualdade e humanidade.

Como se sabe, a Revolução Farroupilha foi o mais longo e um dos mais significativos movimentos de revoltas civis brasileiros, envolvendo em suas lutas os mais diversos segmentos sociais, iniciado em 20 de setembro de 1835 por Gomes Jardim e Onofre Pires que invadiram a capital Porto Alegre pela Ponte da Azenha.

A data e o fato ficaram registrados na história dos sul-grandenses como o início da Revolução Farroupilha. Nesse movimento revolucionário, que teve duração de cerca de dez anos e mostrava como pano de fundo os ideais liberais, federalistas e republicanos, foi proclamada a República Rio-Grandense, instalando-se na cidade de Piratini.

Para as lideranças, o término dessas disputas mereciam, do governo central, o incentivo ao crescimento econômico do Sul, ideais que ainda se buscam hoje, diante da luta incessante de melhor distribuição de recursos aos municípios, que a cada dia acumulam obrigações, vendo reduzirem-se os repasses do Governo Federal.

Historicamente, as comemorações do Movimento Farroupilha, que até 1994 restringiam-se ao ponto facultativo nas repartições públicas

estaduais e ao feriado municipal em algumas cidades do Interior, ganharam mais um incentivo a partir do ano 1995. Definida pela Constituição Estadual com a data magna do Estado, o dia 20 de setembro passou a ser feriado. O decreto estadual 36.180/95, amparado na lei federal 9.093/95, de autoria do deputado federal Jarbas Lima (PPB/RS), especifica que "a data magna fixada em lei pelos estados federados é feriado civil".

Nosso município, como o mais novo expoente no Estado, não pode ficar omissos à esta realidade e a esta demonstração de reconhecimento ao passado histórico, e de reafirmação nas lutas presentes e futuras.

Portanto, o presente PL, visa incluir Pinto Bandeira neste contexto, com a inclusão de um calendário de eventos da Semana Farroupilha.

Confiantes, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,



João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2013

Inclui, o Calendário Oficial de Eventos da Semana Farroupilha, a ser realizada no mês de setembro de cada ano e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pinto Bandeira/RS, a Semana Farroupilha, a ser realizada entre os dias 14 e 20 do mês de setembro de cada ano e dá outras providências.

Art. 2º. Durante a realização da Semana Farroupilha o Executivo poderá realizar atividades comemorativas, entrega de prêmios, homenagens entre outros, relevantes ao cumprimento adequado do evento, inclusive firmar convênios com entidades.

§ único - Tomarão parte nas festividades da Semana Farroupilha, escolas de 1º e 2º graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidade ou Contingentes da Brigada Militar, Centros de Tradição Gaúcha e entidades associativas, particulares, culturais, desportivas que dela queiram participar.

Art. 3º Os eventos mencionados no caput do artigo anterior poderão ser desenvolvidos em conjunto de esforços entre as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, e, Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo, entre outros Órgãos e ou Entidades representativas do Município, através de Comissão Especial não remunerada nomeada anualmente através de Decreto Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

§ único – Especialmente para o ano de 2013, as despesas correrão pela seguinte dotação:



Secretaria da Educação, Esporte e Lazer

Manutenção de Calendário de Eventos

PJ..... (Cód. Reduzido) – 329 Outros Serviços de Terceiros
R\$ 15.000,00

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo

Manutenção de Calendário de Eventos

PJ..... (Cód. Reduzido) – 108 Outros Serviços de Terceiros
R\$ 3.000,00

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 20 de agosto de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se no Mural
da Prefeitura

Roberta Adami
Secretaria Adm, Planejamento e
Finanças

Em 20 / 08 /2013